



## REQUERIMENTO Nº 85/2023

Senhor Presidente,

**Considerando** a Lei Complementar 191/2022 do Governo Federal que altera a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

**Considerando** que a referida lei em seu Art.8, § 8º diz:

O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

I - para os servidores especificados neste parágrafo, os entes federados ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de realizar o pagamento de novos blocos aquisitivos, cujos períodos tenham sido completados durante o tempo previsto no caput deste artigo, de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço;

II - os novos blocos aquisitivos dos direitos especificados no inciso I deste parágrafo não geram direito ao pagamento de atrasados, no período especificado;

III - não haverá prejuízo no cômputo do período aquisitivo dos direitos previstos no inciso I deste parágrafo;

IV - o pagamento a que se refere o inciso I deste parágrafo retornará em 1º de janeiro de 2022.” (NR).

**Considerando** que os servidores da segurança pública municipais voltaram a receber seus anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, mas os profissionais da saúde não.

**Requeiro à Mesa, ouvido o Douto Plenário, nas formas regimentais, que officie ao Prefeito Municipal de Bebedouro, Sr. Lucas Gibin Seren, para que informe se a**  
*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURC



ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

Prefeitura está em conformidade com o que estabelece a referida lei acima e se não, se haverá indenização de eventual prejuízo causado pela inércia do Poder Executivo ante os profissionais da saúde.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de novembro de 2023

**Marcelo dos Santos de Oliveira (Tchelão)**  
**VEREADOR**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:47767/2023 - 08/11/2023 - 09:59 - H000-0PGT-8Y32-RP1C

PROTOCOLO 47767/2023 - 08/11/2023 09:59 - PROCESSO 1853/2023

*“Deus Seja Louvado”*

2

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=H0000PGT8Y32RP1C>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: H000-0PGT-8Y32-RP1C**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:47767/2023 - 08/11/2023 - 09:59 - H000-0PGT-8Y32-RP1C